



## POLÍTICA INSTITUCIONAL

POL. 001

Última Revisão

Elaboração  
30/01/2023

Versão  
001

Página  
1-8

Nome: Política de Transações com Partes Relacionadas

### 1. OBJETIVOS

Estabelecer os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas sempre com vistas ao interesse da Unimed Araxá, da União e da sociedade.

### 2. ABRANGÊNCIA

Conselho de Administração e Diretoria Executiva

### 3. SIGLAS E DEFINIÇÕES

**Alta Administração:** Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Unimed Araxá.

**Conflito de Interesses:** Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da cooperativa a qual ele tem o dever de lealdade - seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

**Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada:** O conflito de interesse na negociação dessas transações ocorre quando o interesse da Parte Relacionada é distinto do interesse da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.



Nome: Política de Transações com Partes Relacionadas

**Controle Conjunto:** Compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

**Controlador:** Cooperados ou grupo de cooperados vinculados por acordo ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Unimed, nos termos da Lei das Cooperativas.

**Influência Significativa:** É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas individual ou conjunto. A influência significativa é evidenciada por um ou mais dos seguintes critérios:

- a) Representação no Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- b) Participação nos processos de elaboração de políticas;
- c) Operações materiais entre a Unimed Araxá e suas controladas e subsidiárias integrais;
- d) Provimento de informação técnica essencial.

**Membros Próximos da Família:** Aqueles que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa descrita na letra “a” do item Parte Relacionada nos seus negócios com a Unimed Araxá e podem incluir:

- a) Cônjuge ou companheiro(a) e filhos;
- b) Filhos de cônjuge ou de companheiro(a);
- c) Seus dependentes ou os dependentes do cônjuge.
- d) Parentesco de segundo grau;

**Parte Relacionada:** Pessoa física ou jurídica com a qual a Unimed Araxá tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

- a) Uma pessoa física ou um membro próximo de sua família que:
  - a.1) tiver influência significativa sobre a Unimed Araxá;
  - a.2) exerça cargo na alta administração da Unimed Araxá;
- b) Uma pessoa jurídica que:
  - b.1) for controlada ou subsidiária integral da Unimed Araxá;

Nome: Política de Transações com Partes Relacionadas

b.2) tenha influência significativa, ou tenha como membro do pessoal chave da administração pessoa identificada na letra “a” deste item;

b.3) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra “a” deste item;

c) A União Federal.

**Transação com Parte Relacionada:** Transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Unimed Araxá, incluindo suas controladas e subsidiárias integrais, e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

#### 4. DIRETRIZES

A Política de Transações com Partes Relacionadas desta Cooperativa tem como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além do princípio de revisão anual, com os quais esta Política está em consonância. Tais princípios encontram-se definidos a seguir:

**Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

**Conformidade:** Decisões envolvendo transações entre Partes Relacionadas baseadas no estrito cumprimento das normas internas e regulamentação vigentes. Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela cooperativa;

**Transparência:** É imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Cooperativa com Partes Relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às Partes Interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

**Equidade:** Tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como entre as partes envolvidas;

Nome: Política de Transações com Partes Relacionadas

**Comutatividade:** Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes;

**Revisão Anual:** Compromisso de acompanhamento das necessidades de melhoria da política, com vistas a assegurar a evolução contínua das práticas envolvendo transações com Partes Relacionadas.

Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;

Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;

Contratos entre a Cooperativa e Partes Relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses da Unimed Araxá e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;

É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;

A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

**POLÍTICA INSTITUCIONAL**Elaboração  
30/01/2023Versão  
001Página  
5-8

Nome: Política de Transações com Partes Relacionadas

É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Cooperativa;

Todos os colaboradores, dirigentes e administradores da Unimed Araxá deverão, nas Transações com Partes Relacionadas, observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta da Unimed Araxá.

São vedadas Transações com Partes Relacionadas que envolvam:

Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional;

Condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Cooperativa;

Participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na instituição.

O departamento de Qualidade é responsável por avaliar, monitorar e elaborar parecer sobre a contratação, a adequação e divulgação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela cooperativa, bem como pela evidenciação dessas transações.

O Conselho de Administração é o responsável por aprovar ou não a realização de negócios com partes relacionadas.

O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

Elaboração  
30/01/2023

Versão  
001

Página  
6-8

Nome: Política de Transações com Partes Relacionadas

A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos da política de operações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações, podendo contar com áreas e/ou comitês específicos de apoio para assegurar o cumprimento de tais competências.

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem certificar-se de que as operações entre a Cooperativa e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as qualidades usuais de mercado.

O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou subsidiárias integrais;

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Cooperativa e suas Partes Relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante;

A Diretoria Administrativa deve manter cadastro atualizado de pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos, para utilização no processo de identificação de fornecedores.

A Diretoria Administrativa é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

A divulgação será nas Demonstrações Financeiras da Unimed Araxá, em detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas destas transações, além de seus reflexos nas Demonstrações Financeiras, de forma a permitir a fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Cooperativa, sem prejuízo de promover ampla divulgação à sociedade, quando a contratação configurar ato ou fato relevante.

A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela Unimed Araxá.



## POLÍTICA INSTITUCIONAL

POL. 001

Última Revisão

Elaboração	Versão	Página
30/01/2023	001	7-8

Nome: Política de Transações com Partes Relacionadas

### 5. REGRA DE CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento dos dispositivos desta política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Unimed Araxá.

As consequências em caso de descumprimento destas diretrizes serão tratadas em conformidade com o Código de Conduta, Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Araxá para os casos previstos, ou em deliberação do Conselho Administrativo mediante posicionamento das áreas envolvidas.

### 6. ANEXOS

Não se aplica

### 7. REFERÊNCIAS

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) - Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas. Disponível em: [https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/23343/Carta\\_Diretriz\\_4.pdf](https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/23343/Carta_Diretriz_4.pdf). Acessado em 11/08/2021

Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas.

Política de Transações com Partes Relacionadas - EBSERH. Disponível em [https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3\\_of\\_Politica\\_Transacoes\\_Part es\\_Relacionadas\\_aprovada.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Part es_Relacionadas_aprovada.pdf). Acessado em 11/08/2021.

Data aprovação:	22/11/2021
-----------------	------------

**POLÍTICA INSTITUCIONAL**Elaboração  
30/01/2023Versão  
001Página  
8-8

Nome: Política de Transações com Partes Relacionadas

Elaboração:	Sistema de Gestão da Qualidade
Aprovação:	Diretoria Executiva
Homologação:	Conselho de Administração

Data alteração:	30/01/2023
Elaboração:	Sistema de Gestão da Qualidade
Aprovação:	Diretoria Executiva
Homologação:	Conselho de Administração

CÓPIA CONTROLADA

